

Diário Oficial de Contas **Tribunal de Contas de Mato Grosso**



Ano 6 Nº 1175

Daiana Gabriela de Souza Almeida Secretária de Administração

PORTARIA N.º 61 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

"Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição da Sra. Neuza

Nemerski'

A Secretária Municipal de Administração, Sra. Daiana Gabriela de Souza Almeida, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal 083 de 27 de dezembro de 2004,

Art. 1º Determina averbar o tempo de contribuição considerado confirmado em 3.405 (três mil, quatrocentos e cinco) días, correspondentes a 09 (nove) anos, 04 (quatro) meses e 00 (zero) días, conforme CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de protocolo nº 10001010.1.00079/17-5, emitido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e parecer jurídico expedido pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, publique-se, cumpre-se

Barra do Garcas/MT, 03 de agosto de 2017.

Dajana Gabriela de Souza Almeida Secretária de Administração

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL CHAMADA DE ESTUDOS - PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) nº 02/2017 RETIFICAÇÃO O Secretário Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições

legais torna público a Retificação do Edital nº 01/2017 de 08 de agosto de 2017, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 2.789 em, 09 de agosto de 2017.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

ONDE SE LÊ:

O pedido de autorização deverá ser encaminhado à Secretaria de Planejamento em até 15 (quinze) dias da publicação do Aviso de PMI veiculado no Diário Oficial dos Municípios. Os estudos produzidos sem a devida autorização não serão aceitos ou considerados pelo Município.

DEVE- SELER:

O pedido de autorização deverá ser encaminhado à Secretaria de Planejamento em até 20 (vinte) dias da publicação do Aviso de PMI veiculado no Diário Oficial dos Municípios. Os estudos produzidos sem a devida autorização não serão aceitos ou considerados pelo Município.

> Mauro Gomes Piauí Barra do Garças - MT, 10 de agosto de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

ATO

DECRETO N.º 013/2017

"Dispõe sobre a anulação do termo de doação ou cessão de bem imóvel ao senhor FIDELIS SANTANA VIANA e dá outras providências.

O Senhor Joel Ferreira, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia. Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 109, incisos XII, XXV, XXVI e XLIV e art. 147, ambos da Lei Orgânica Municipal c/c arts. 53, 54 e 50, inciso VIII, todos da Lei Federal n.º 9.784/99 e Súmula 473 do STF.

DECRETA-

Art. 1º - Fica ANULADO O TERMO DE DOAÇÃO OU CESSÃO do imóvel localizado no Setor Aeroporto, ao lado do aeroporto municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, utilizado para construção particular do HANGAR, doado ou cedido em 2013 sem Lei Municipal especifica para tal fim, ao senhor FIDELIS SANTANA VIANA, portador da cédula de

identidade RG n. ° 2527365-5 - SSSP/MT, inscrito no CPF n. ° 701.783.647-20, residente e

demiciliado na Rua José Ribeiro, s/n, centro, Bom Jesus do Araguaia/MT.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal, vem mediante este,
ANULAR O TERMO DE DOAÇÃO OU CESSÃO DO IMÓVEL acima descrito, face ao
questionamento do Ministério Público Estadual em Ribeirão Cascalheira/MT, através do SIMP n.º .000494-078/2016, que visualiza ilegalidade em tal ato.

Art. 2º - A Lei Orgânica Municipal em seu art. 147 diz que: "os bens imóveis do município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros, salvo e mediante ato do Prefeito, autorizado pela Câmara Municípal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno civil sem fins lucrativos, ou ainda, pessoa

física ou jurídica, quando presente estiver relevante interesse público".

§1º Assim, nos termos da Lei Federal n. º 9.784/99 o Prefeito Municipal anula todo e qualquer ato referente a DOAÇÃO OU CESSÃO do imóvel descrito acima ao senhor FIDELIS SANTANA VIANA, com fulcro nos seguintes artigos de lei citada:

Art. 53 - **A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade**, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos

Art. 54 -O direito da Administração de anular os administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

(...) VIII - **importem anulação**, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

(GRIFO NOSSO)

§2º Nesse sentido vem o Supremo Tribunal Federal - STF na Súmula

473:

Súmula 473 do STF - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

§3º O Poder Executivo Municipal, face a construção no imóvel referido, concede prazo para o senhor FIDELIS SANTANA VIANA retirar todos os bens ali instalados ou armazenados até o dia 31/12/2017.

Art. 3º - Ante o exposto, FICA ANULADO O TERMO DE DOAÇÃO OU CESSÃO do imóvel localizado no Setor Aeroporto, ao lado do aeroporto municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, utilizado para construção particular do HANGAR, doado ou cedido em 2013 sem Lei Municipal especifica para tal fim.

> PUBLIQUE-SE: REGISTRE-SE; CUMPRA-SE.

JOEL FERREIRA Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

NOTIFICAÇÃO DE ANULAÇÃO DE DOAÇÃO DE TERRENO

O Senhor Joel Ferreira, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 109, incisos XII, XXV, XXVI e XLIV e art. 147, ambos da Lei Orgânica Municipal c/c arts. 53, 54 e 50, inciso VIII, todos da Lei Federal n.º 9.784/99 e Súmula 473 do STF, vem, respeitosamente a presença do senhor FIDELIS SANTANA VIANA, portador da cédula de identidade RG n.º 2527365-5 - SSSP/MT, inscrito no CPF n.º 701.783.647-20, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro, s/n, centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, ANULAR O TERMO DE DOAÇÃO OU CESSÃO do imóvel localizado no Setor Aeroporto, ao lado do aeroporto municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, utilizado para construção particular do HANGAR, doado ou cedido em 2013 sem Lei Municipal especifica para tal firm.

O Poder Executivo Municipal, vem mediante este, ANULAR O TERMO DE DOAÇÃO OU CESSÃO DO IMÓVEL acima descrito, face ao questionamento do Ministério

Público Estadual em Ribeirão Cascalheira/MT, através do SIMP n.º 000494-078/2016, que visualiza ilegalidade em tal ato.

É preciso mencionar que a Lei Orgânica Municipal em seu art. 147 diz que: "os bens imóveis do município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros, salvo e mediante ato do Prefeito, autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno civil sem fins lucrativos, ou ainda,

pessoa física ou jurídica, quando presente estiver relevante interesse público".

Assim, nos termos da Lei Federal n.º 9.784/99 o Prefeito Municipal anula todo e qualquer ato referente a DOAÇÃO OU CESSÃO do imóvel descrito acima ao senhor FIDELIS SANTANA VIANA, com fulcro nos seguintes artigos de lei:

Art. 53 - A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

 ${\rm Art.} \quad {\rm S4} \quad {\rm -O} \quad {\rm direito} \quad {\rm da} \quad {\rm Administração} \quad {\rm de} \quad {\rm anular} \quad {\rm os} \quad {\rm atos} \\ {\rm administrativos} \quad {\rm de} \quad {\rm que} \quad {\rm decorram} \quad {\rm efeitos} \quad {\rm favoráveis} \quad {\rm para} \quad {\rm os} \quad {\rm destinatários} \quad {\rm decai} \quad {\rm em} \quad {\rm cinco} \\ {\rm otherwise} \quad {\rm constant} \quad {\rm constant}$ anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.